



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

PORTARIA n° 875/2026

DETERMINA A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DE FALTA FUNCIONAL CONTRA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o Decreto da Chefia do Executivo n° 193/2023, a qual cria a comissão permanente de processo administrativo disciplinar e dá outras providências para apuração de possível falta funcional cometida por servidores públicos municipais, nos moldes da LC 300/2012;

Considerando o teor dos Ofícios n.ºs 159/2026 e 162/2026 - Infra, os quais relatam supostas irregularidades praticadas por Servidora Pública Municipal, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, caracterizadas pela conduta desrespeitosa e desprovida de empatia, atendimento prestado de forma inadequada, recusa na realização de exames veterinários e suposto descumprimento de deveres funcionais;

Considerando o relatório da Investigação Preliminar instaurado pela Portaria n.º 497/2026, o qual concluiu pela necessidade de abertura de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para a devida apuração dos fatos e responsabilidades; em especial quanto as manifestações realizadas em redes sociais;

Considerando que a conduta narrada configura, em tese, ato passível de aplicação de penalidade disciplinar, conforme previsto na Lei Complementar Municipal n.º 300/2012;

Considerando, por fim, o disposto nos artigos 243 e seguintes, bem como nos artigos 259 e seguintes, da Lei Complementar Municipal n.º 300/2012, que determinam a instauração do Processo Administrativo Disciplinar para a apuração de transgressões disciplinares e aplicação das penalidades cabíveis.

l

Y



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

RESOLVE:

Art. 1º. Abrir **Processo Administrativo Disciplinar**, nos moldes dos arts. 259 e seguintes da Lei Complementar 300/2012, contra o/a servidor(a) público(a) municipal, G.A.A.S., ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, para apuração de possíveis infrações;

I- Infração ao disposto no art. 245, VI;

II- Infração ao disposto no art. 248, III, XIII e XVIII;

III-Infração ao disposto no art. 250, XI

IV-Infração ao disposto no art. 252, IV, todos da Lei Complementar 300/2012.

§ 1º. O/A servidor(a) processado(a) assim que citado terá o prazo de 10(dez) dias para apresentar resposta por escrito, ocasião em que poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse em sua defesa, oferecer documentos e justificativas, especificar provas que deseja produzir e arrolar testemunhas;

§ 2º. A citação do(a) acusado(a) será feita pessoalmente, por intermédio do respectivo superior hierárquico, ou diretamente onde possa ser encontrado;

§ 3º. Não sendo encontrado em seu local de trabalho ou no endereço constante de seu assentamento individual, furtando – se o(a) acusado(a) à citação ou ignorando – se o seu paradeiro, a citação far-se-á por edital, publicado uma vez no meio oficial de publicações do Município;

§ 4º. Recebida a resposta e não sendo o caso de absolvição sumária, será designada data para a oitiva do denunciante, caso exista, das testemunhas arroladas pela comissão e defesa, eventuais esclarecimentos de peritos, acareações e ao final da audiência o interrogatório do acusado;

§ 5º. Todas as provas serão produzidas em uma só audiência de Rito Ordinário, podendo esta ser escalonada a critério da comissão processante;

§ 6º. Terminada a audiência as partes poderão requerer diligências que entenderem necessárias. Não havendo pedido neste sentido será aberta vista para alegações finais de defesa, devendo esta ser apresentada na própria audiência via oral ou no prazo de 05 (cinco) dias na forma de memorial. Após o processo será relatado e encaminhado a autoridade julgadora.

e

y



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

§ 7º. Sempre que possível os depoimentos serão feitos por meios ou recursos de gravações áudio visuais, utilizando-se os equipamentos necessários para tais atos;

Art. 2º. O presente Processo Administrativo Disciplinar será realizado pela Comissão Permanente Processante, nos moldes do art. 1º do Decreto 193/2023.

Art. 3º. Os denunciantes deverão prestar declarações, antes da oitiva das testemunhas arroladas pelas partes, sendo notificado para tal fim.

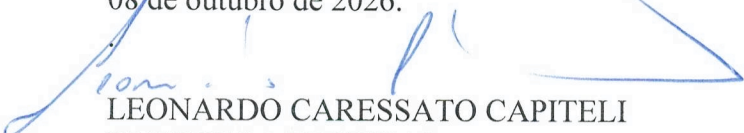
Art. 4º. Não comparecendo a acusado(a) será por despacho decretada sua revelia, prosseguindo-se nos demais atos e termos do processo.

Art. 5º. O presidente e cada acusado poderão arrolar até cinco testemunhas.

Art. 6º. O presente processo administrativo disciplinar deverá ser conduzido nos moldes previstos nos artigos 271, autorizada a prorrogação desde que justificada, de acordo com o § 2º, do artigo 271, ambos da Lei Complementar Municipal nº 300/2012.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PACO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
08 de outubro de 2026.


LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA,
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR, E NO DOM


MELISSA CAVALHERI
Secretária Municipal de Administração e Finanças